

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2024/2025

Pelo presente instrumento, firmam **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, de um lado a **SINDICATO DO COMERCIO ATACADISTA E DISTRIBUIDORES DE GENEROS ALIMENTÍCIOS DO ESTADO DA BAHIA (SINDATACADO)**, inscrito no CNPJ.: 15.251.804/0001-30, neste ato representado pelo seu presidente **ANTÔNIO ALVES CABRAL FILHO**,

E, de outro lado, o **SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DA CIDADE DO SALVADOR**, inscrito no CNPJ.: 15.239.478/0001-46, neste ato representado por seu respectivo Presidente **RENATO EZEQUIEL DE JESUS** todos devidamente autorizados por suas respectivas Assembleias, nos termos das Cláusulas que seguem, que aceitam e mutuamente se obrigam, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA/DATA BASE – A data base da categoria é 1º de março, vigorando esta Convenção Coletiva a partir de 1º de março de 2024 até 28 de fevereiro de 2025.

CLÁUSULA SEGUNDA – REAJUSTE SALARIAL – A partir de 1º de março de 2024, as empresas concederão aos seus empregados, com salário superior aos dos pisos previstos na Cláusula Terceira do presente instrumento coletivo de trabalho, um reajuste salarial de **4,7% (quatro vírgula setenta por cento)**, incidente sobre os salários de março de 2023.

Os empregadores, a partir da assinatura desta CCT, concederão aos seus empregados reajustes salariais resultantes da aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor INPC acumulado nos últimos 12 (doze) meses anteriores à respectiva data base, conforme os seguintes fatores de multiplicação:

a) 1,047 (um inteiro e quarenta e sete milésimo), a ser pago nos salários a partir de 01/03/2019 e calculado com base nos salários praticados a partir de 01/03/2018.



b) 1,041 (um inteiro e quarenta e um milésimo), a ser pago nos salários a partir de 01/03/2020 e calculado com base nos salários praticados a partir de 01/03/2019;

c) 1,062 (um inteiro e sessenta e dois milésimo), a ser pago nos salários a partir de 01/03/2021 e calculado com base nos salários praticados a partir de 01/03/2020;

d) 1,095 (um inteiro e noventa e cinco milésimo), a ser pago nos salários a partir de 01/03/2022 e calculado com base nos salários praticados a partir de 01/03/2021;

e) 1.060 (um inteiro e sessenta milésimo), a ser pago nos salários a partir de 01/03/2023 e calculado com base nos salários praticados a partir de 01/03/2022;

f) 1.047 (um inteiro e cinco mil, setecentos e treze milésimo), a ser pago nos salários a partir de 01/03/2024 e calculado com base nos salários praticados a partir de 01/03/2023;

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O valor relativo aos reajustes retroativos, será consideradas as datas de contratação de cada EMPREGADO, serão pagos:

a) em até 6 (seis), parcelas iguais, mensais e sucessivas;

PARÁGRAFO SEGUNDO: O primeiro vencimento no 10º (décimo) dia útil do mês posterior à assinatura desta CCT.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Eventuais reajustes espontâneos, concedidos no período de vigência, serão deduzidos dos reajustes indicados nas alíneas "a", "b", "c", "d" e "e" do caput.

PARÁGRAFO QUARTO: Para cálculo das diferenças decorrente da aplicação dos reajustes indicados nas alíneas "a", "b", "c", "d" e "e" do caput, serão tidos como bases os valores efetivamente pagos por cada EMPREGADOR.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Para os empregados admitidos entre 1º de março de 2023 até 28 de fevereiro de 2024, o reajuste será proporcional ao número de



meses de serviço na empresa.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Serão compensados todos os aumentos compulsórios e/ou espontâneos concedidos entre 1º de março de 2019 até a data da assinatura do presente Instrumento Coletivo.

PARÁGRAFO TERCEIRO: As compensações dos aumentos espontâneos só poderão ser feitas se não forem em razão de equiparação salarial, promoção, transferência de função ou localidade, promoção ou término de aprendizagem.

CLÁUSULA TERCEIRA – PISO SALARIAL – A partir de 1º de março de 2024 fica garantido piso salarial, por função, nos seguintes valores:

- a) **R\$ 1.458,80 (hum mil, quatrocentos e cinquenta e oito reais e oitenta centavos)**, para os empregados com mais de 03 (três) meses de serviço na mesma empresa, que exercem as funções de: office boy, faxineiro, carregador, trabalhador braçal, copeiro, vigia, empacotador, entregador, serventes e similares;

- b) **R\$ 1.580,00 (Hum mil, quinhentos e oitenta reais)**, para os demais empregados com mais de 03 (três) meses de serviço na mesma empresa.

CLÁUSULA QUARTA – BENEFÍCIO SOCIAL FAMILIAR E EMPRESARIAL (BSF) - As Entidades Convenientes prestarão, indistintamente a todos os trabalhadores e empregadores subordinados a esta Norma Coletiva de Trabalho, o plano Benefício Social Familiar e Empresarial, definido e discriminado no Manual de Orientação e Regras, parte integrante desta cláusula, através de organização gestora especializada e aprovada.

Parágrafo Primeiro – A prestação do plano Benefício Social Familiar e Empresarial iniciará a partir do primeiro dia do mês do vencimento do custeio, informado no parágrafo segundo deste, e terá como base para os procedimentos necessários ao atendimento dos trabalhadores e empregadores, o Manual de Orientação e Regras disponibilizado no website www.beneficiosocial.com.br/manuais-orientacao.

Parágrafo Segundo – Para efetiva viabilidade financeira do plano Benefício Social



Familiare Empresarial e com expresso consentimento das entidades convenentes, as empresas, pagarão a título de custeio, até o dia 10 (dez) de cada mês, **iniciando no mês da homologação desta, desde que a partir de 10/07/2024**, o valor total de **R\$30,00 (trinta reais)**, por trabalhador que possua, usando como base a relação dos trabalhadores constantes na folha de pagamento do mês anterior ao vencimento do boleto deste custeio, exclusivamente, por meio de boleto disponibilizado pela gestora no website www.beneficiosocial.com.br e será de responsabilidade integral das empresas, ficando vedado qualquer desconto nos salários dos trabalhadores. Com o intuito de regular e dirimir possíveis dúvidas, dos procedimentos na prestação dos benefícios as Disposições Gerais, Manual de Orientação e Regras, e Tabela de Benefícios são registrados em cartório.

Parágrafo Terceiro – Em caso de afastamento de trabalhador motivado por doença ou acidente, o empregador manterá o recolhimento por até 12 (doze) meses. Caso o afastamento do empregado seja por período superior a 12 (doze) meses, o empregador fica desobrigado ao recolhimento deste custeio a partir do décimo terceiro mês, ficando garantido ao trabalhador afastado todos os benefícios sociais previstos nesta cláusula e no Manual de Orientação e Regras, até seu efetivo retorno ao trabalho, quando então o empregador retomará o recolhimento relativo ao trabalhador afastado.

Parágrafo Quarto – Devido à natureza social, emergencial e de apoio imediato, dos benefícios sociais definidos pelas entidades, na ocorrência de qualquer evento que gere direito de atendimento ao trabalhador e seus familiares, o empregador deverá preencher o comunicado disponível no website da gestora, no prazo máximo e improrrogável de até 90 (noventa) dias a contar do fato gerador e, no caso de nascimento de filhos, este prazo será de até 150 (cento e cinquenta) dias. O empregador que não observar estes prazos, poderá arcar com sanções pecuniárias em favor do trabalhador ou família prejudicada, como se inadimplente estivesse. Caso a empresa não efetue o comunicado junto à gestora, o trabalhador e seus beneficiários, não perderão o direito ao benefício, devendo a entidade efetuar tal comunicado, não eximindo o empregador de suas responsabilidades e sanções previstas

Parágrafo Quinto– O empregador que estiver inadimplente ou efetuar recolhimento por valor inferior ao devido, perderá o direito aos benefícios a ele disponibilizados, até sua regularização. Nesses casos, na ocorrência de qualquer evento que gere direito de atendimento aos trabalhadores e seus familiares, estes não perderão direito aos benefícios e serão atendidos normalmente pela gestora, a mando das entidades, com exceção dos benefícios prestados por empresas terceirizadas que possuam faturamento unitário mensal. Neste caso, o trabalhador e seus familiares perderão o direito ao recebimento ou prestação desses benefícios. Assim, o empregador responderá, perante o empregado e/ou a seus dependentes, a título de indenização, o equivalente a 10 (dez) vezes o menor piso salarial da categoria vigente à época da infração em favor do trabalhador ou seus beneficiários, além de reembolsar às Entidades os valores devidos à que os trabalhadores e seus beneficiários têm direito e que estão descritos nessa cláusula. Caso o empregador regularize seus débitos no prazo de até 15 (quinze) dias corridos, após o recebimento de comunicação de débito feita por e-mail, pela gestora, ficará isento desta indenização.

I – Fica acordado que as ações judiciais que envolvam esta cláusula, propostas pelas entidades, o corpo jurídico da gestora deverá ser habilitado nos autos por meio de instrumento de mandato ou substabelecimento, com poderes específicos de acompanhamento, ficando vedado a discussão de qualquer outra cláusula ou obrigação



aqui descritos suspensos até o retorno de sua eficácia.

Caso as empresas entendam e optem pela continuidade do pagamento para manter o cumprimento desta cláusula específica, devido ao seu baixo custo, caráter social, emergencial, apoio imediato, natureza alimentar e solidário, prestado aos trabalhadores e seus familiares, bem como cientes da redução de custos operacionais e agilidade na gestão da empresa, terão seus direitos aqui descritos preservados, observando Boque a disponibilização, valores e parcelas dos benefícios sociais está vinculada pelo valor pago, independente de eventual reajuste em futura convenção ou acordo coletivo de trabalho.

Quando da renovação deste instrumento coletivo, em havendo um período em que a CCT anterior ficou vencida (ultratividade), as empresas deverão recolher de uma única vez, os valores em aberto desta cláusula específica constante na CCT anterior, até a disponibilização do novo boleto com o novos benefícios e valores, a não ser que haja disposições específicas em contrário.

Todos e quaisquer avisos informativos ou de cobranças emitidos pelas entidades ou sua gestora, vinculados a esta cláusula recebidos pelas empresas neste período de vacância, terão caráter meramente informativo, com o intuito de evitar passivos e discussões judiciais.

Parágrafo Décimo Segundo– Para lisura e transparência na prestação dos benefícios, segue abaixo um resumo e breve descritivo da forma em que eles serão disponibilizados. Tal procedimento é necessário para que não haja desvio de finalidade dos benefícios a serem disponibilizados e deverá ser rigorosamente observado, devido ao seu caráter social, emergencial e de natureza alimentícia.

A Integra do Manual de Orientação e Regras **edecisões judiciais em âmbito nacional**, que validam os procedimentos implementados pela gestora contratada, aprovada e detentora das marcas Benefício Social Familiar B.S.F. do seu sindicato e Benefício Social Familiar - BSF, estão disponíveis nos links www.beneficiosocial.com.br e www.beneficiosocial.com.br/info/decisoesjudiciais

RESUMO DOS BENEFÍCIOS DISPONÍVEIS PARA TRABALHADORES E EMPREGADORES		
BENEFÍCIOS PARA OS TRABALHADORES		
BENEFÍCIOS	FORMA DE PRESTAÇÃO	DESCRIPTIVO
BENEFÍCIO NATALIDADE	1X R\$ 700,00	EM CASO DE NASCIMENTO DE FILHO DE TRABALHADOR(A), SERÁ DISPONIBILIZADO UMA VERBA À FAMÍLIA DO RECÉM-NASCIDO EM CARTÃO DE DÉBITO PRÉ-PAGO OU OUTRO MEIO, A CRITÉRIO DA GESTORA, PARA CONTRIBUIR COM O CONFORTO E ADAPTAÇÃO NA CHEGADA DO NOVO MEMBRO FAMILIAR, SEM QUALQUER COMPROVAÇÃO DE GASTO.

BENEFÍCIO APOIO PSICOLÓGICO	SIM	SERÁ DISPONIBILIZADO APOIO PSICOLÓGICO, A TODOS OS TRABALHADORES DO SEGMENTO, ATRAVÉS DE ATENDIMENTO ON-LINE, POR PROFISSIONAIS LEGALMENTE CAPACITADOS.
BENEFÍCIO APOIO NUTRICIONAL	SIM	SERÁ DISPONIBILIZADO APOIO NUTRICIONAL, A TODOS OS TRABALHADORES DO SEGMENTO, ATRAVÉS DE ATENDIMENTO ON-LINE, POR PROFISSIONAIS LEGALMENTE CAPACITADOS.
BENEFÍCIO VALE EMERGENCIAL	SIM	SERÁ DISPONIBILIZADO AO TRABALHADOR, UMA ANTECIPAÇÃO SALARIAL EMERGENCIAL DE FORMA RÁPIDA E COM JUROS MENORES QUE OS PRATICADOS NO MERCADO. SUJEITO À ANÁLISE CADASTRAL.
BENEFÍCIO CERTIFICAÇÃO DIGITAL (TRABALHADOR)	SIM	SERÁ DISPONIBILIZADO, EMPRESA LEGALMENTE HOMOLOGADA PARA CERTIFICAÇÃO DIGITAL, COM VALORES ABAIXO DO MERCADO, COM ATENDIMENTO EM REDE CREDENCIADA, VIRTUAL OU EM DOMICÍLIO.
CONSULTA MÉDICA ONLINE	SIM	SERÁ DISPONIBILIZADO CONSULTAS MÉDICAS ON-LINE COM CLÍNICO GERAL AOS TRABALHADORES, SEUS FAMILIARES E PESSOAS DE SEU RELACIONAMENTO, SEM NENHUM CUSTO, PROPORCIONANDO UM ATENDIMENTO ÁGIL, MODERNO E DESBUROCRATIZADO, ATRAVÉS DE APLICATIVO QUE SEGUE TODAS AS NORMAS REGULAMENTADAS PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE. TAMBÉM FICARÁ DISPONÍVEL UMA REDE DE LABORATÓRIOS CONVENIADOS PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES COM CUSTO ABAIXO DA MÉDIA DE MERCADO.

BENEFÍCIOS PARA AS EMPRESAS

BENEFÍCIOS	FORMA DE PRESTAÇÃO	DESCRIPTIVO
BENEFÍCIO REEMBOLSO RESCISÃO	1X R\$ 2.000,00	EM CASO DE INCAPACITAÇÃO PERMANENTE OU FALECIMENTO DE TRABALHADOR(A), SERÁ DISPONIBILIZADO UMA VERBA ATÉ O VALOR LIMITE DEFINIDO PELAS ENTIDADES. O BENEFÍCIO SERÁ ENCAMINHADO À CONTA CORRENTE BANCÁRIA DA EMPRESA OU POR OUTRO MEIO, A CRITÉRIO DA GESTORA, APÓS RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS.
BENEFÍCIO MEDICINA E SEGURANÇA DO TRABALHO	ASSESSORIA MENSAL COM ENTREGA DO E-SOCIAL	SERÁ DISPONIBILIZADO À MATRIZ OU SEDE DA EMPRESA, SEM CUSTOS, O PCMSO, OS EXAMES CLÍNICOS - ASO (ADMISSIONAIS, PERIÓDICOS, DEMISSIONAIS, RETORNO AO TRABALHO E MUDANÇA DE FUNÇÃO), SUPORTE AO SETOR JURÍDICO, MÉDICO RESPONSÁVEL, RELATÓRIO ANUAL NO MODELO E-SOCIAL, ENVIO DO ARQUIVO XML AO E-SOCIAL E ARQUIVAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO POR 20 ANOS. OS DEMAIS SERVIÇOS GANHAM DESCONTOS SIGNIFICATIVOS, ASSIM COMO OS EXAMES COMPLEMENTARES, PGR, LTCAT

		PELAS NORMAS REGULAMENTADORAS DO MTE.
BENEFÍCIO CONECTA EMPRESA	SIM	SERÁ DISPONIBILIZADO APLICATIVO SEM CONSUMO DA FRANQUIA DE DADOS, PARA QUE AS EMPRESAS POSSAM CONTATAR OS TRABALHADORES DE FORMA RÁPIDA E SEGURA.
BENEFÍCIO MURAL DE EMPREGOS	SIM	SERÁ DISPONIBILIZADO AS EMPRESAS SISTEMA ON-LINE, PARA INSERÇÃO DAS VAGAS DISPONÍVEIS, TAIS VAGAS SERÃO DIVULGADAS AOS TRABALHADORES PELO BENEFÍCIO RECOLOCAÇÃO.
BENEFÍCIO FOLHA DE PAGAMENTO VIRTUAL	SIM	SERÁ DISPONIBILIZADO UM SISTEMA ON-LINE DE CADASTRAMENTO E PAGAMENTO, JUNTAMENTE COM O BENEFÍCIO CONTA CORRENTE VIRTUAL. VISANDO AGILIZAR O ENVIO DAS REMUNERAÇÕES AOS COLABORADORES DAS EMPRESAS
BENEFÍCIO COMPRA DIRETA	SIM	SERÁ DISPONIBILIZADO UMA REDE DE FORNECEDORES, COM DESCONTOS SIGNIFICATIVOS EM SEUS PRODUTOS E SERVIÇOS, DEVIDO A INEXISTÊNCIA DE INTERMEDIÁRIOS.
BENEFÍCIO TRIAGEM DE ATESTADO	SIM	SERÁ DISPONIBILIZADO SISTEMA ON-LINE PARA AS EMPRESAS ENCAMINHAREM OS ATESTADOS MÉDICOS RECEBIDOS DOS TRABALHADORES, TAIS ATESTADOS PASSARÃO POR TRIAGEM RESULTANDO EM UM LAUDO ENCAMINHADO AS EMPRESAS.
BENEFÍCIO CERTIFICAÇÃO DIGITAL PAGO PELAS ENTIDADES	SIM	SERÁ DISPONIBILIZADO AOS EMPREGADORES CERTIFICADOS DIGITAIS SEM CUSTOS, PROPORCIONANDO ECONOMIA E COMODIDADE DEVIDO A POSSIBILIDADE DE ATENDIMENTO VIRTUAL OU EM DOMICÍLIO.

Parágrafo Décimo Terceiro -A critério da gestora, poderão ser disponibilizados outros benefícios para redução do custo operacional das empresas e o bem-estar dos trabalhadores e seus beneficiários, desde que, não onerem o custo mensal do benefício aqui praticado.

CLÁUSULA QUINTA – PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS – Os empregados participarão nos lucros de sua empresa empregadora, na forma estabelecida em lei.

CLÁUSULA SEXTA – TRIÊNIO – A título de gratificação adicional por tempo de serviço, as empresas pagarão mensalmente aos seus empregados, para cada 03 (três) anos de efetivo serviço ao mesmo empregador, 3% (três por cento) do respectivo salário, limitado cada triênio ao valor equivalente ao de um salário-mínimo legal.

CLÁUSULA SÉTIMA – QUEBRA DE CAIXA – A título de quebra de caixa, as empresas pagarão, mensalmente, aos seus empregados que exerçam efetivamente a função de caixa 10% (dez por cento) do salário.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Ficam desobrigadas deste pagamento as empresas que não descontarem de seus empregados as diferenças que ocorrerem no caixa.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os empregados que exercem a função de caixa ficam isentos de qualquer responsabilidade, na hipótese de não presenciarem a conferência do numerário.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Obrigam-se os empregadores a não promoverem desconto do salário dos seus empregados das quantias correspondentes aos cheques por eles recebidos, sustados, sem provisão de fundos, desde que observadas as normas das empresas.

CLÁUSULA OITAVA – EMPREGADOS COMISSIONADOS – Os empregados, que percebem salário na base de comissão, serão regidos pelos seguintes dispositivos:

- a) As verbas de férias, salário-maternidade e aviso prévio, serão apuradas pelo somatório dos últimos 12 meses, imediatamente anteriores ao da liberação, apurados da seguinte forma: encontrando-se o somatório dos 11 primeiros salários corrigidos pelo INPC, mês a mês, após essa atualização, adiciona-se o salário do 12º mês e divide-se por 12;



- b) Para o pagamento das parcelas do 13º salário, será apurado e corrigido da seguinte forma:
- I – Para o atendimento dos 50% correspondentes à da 1ª (primeira) parcela, pelo somatório das comissões do período janeiro a outubro/2024, corrigidas mês a mês pelo índice do INPC e divididas por 10 (dez);
 - II – Em relação à 2ª parcela se acrescentará ao somatório dos 10 (dez) meses anteriores, o mês de novembro/2024, também corrigido pelo índice do INPC domês e dividido por 11.
- c) A complementação das parcelas do 13º Salário, será feita com as comissões auferidas no mês de dezembro de 2024, sem correção, e incorporada ao somatório dos 11 meses corrigidos de janeiro a novembro de 2024 e dividida por 12, compensando-se as parcelas pagas em novembro e dezembro de 2024;
- d) O empregado remunerado por comissão pura terá garantido, a partir de seu ingresso, percepção em cada mês, de remuneração mínima equivalente R\$1.580,00 (um mil quinhentos e oitenta reais), já incluído o repouso remunerado;
- e) O comissionado não é responsável pela inadimplência dos compradores nas vendas a prazo, não podendo haver qualquer desconto nas comissões, desde que o empregado tenha efetivado a venda, atendendo todas as normas de comercialização estabelecidas pela empresa;
- f) O vendedor comissionado não está obrigado a tarefas de carga e descarga de mercadorias e nem na lavagem das instalações do estabelecimento da empresa;
- g) Para os empregados que recebem salário fixo mais comissão e os apenas comissionados, os cálculos para pagamento do triênio e quebra de caixa obedecerão aos seguintes critérios: através do somatório do salário-base e comissão sobre o resultado encontrado, aplicar-se-á o percentual de 3% (três por cento) a título de triênio e 10% (dez por cento) referente a quebra de



caixa, para o primeiro caso e para os que recebem apenas por comissão, os percentuais se aplicam sobre os valores das comissões recebidas, logicamente observados e respeitados os limites impostos e explicitados na Cláusula Sexta da presente Convenção Coletiva de Trabalho.

PARÁGRAFO ÚNICO: Ficam obrigados os empregadores a promover todas as anotações na Carteira Profissional (CTPS) do empregado, constando, inclusive, o percentual devido a título de comissão.

CLÁUSULA NONA - ESTABILIDADE PROVISÓRIA – Com exceção dos empregados admitidos em caráter de experiência e nas hipóteses de pedido de demissão ou dispensa por justa causa, assegura-se a estabilidade temporária nas condições e prazos seguintes:

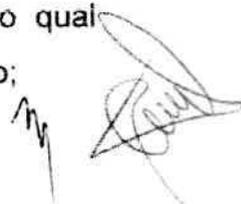
Gestante – Desde a notificação da gravidez até 90 (noventa) dias após o término da licença previdenciária;

Pre-aposentado – Nos 12 (doze) últimos meses que antecedem a data de aquisição do direito à aposentadoria voluntária;

Acidentado do trabalho – Desde a comunicação do acidente até que se complete um ano após a cessação do auxílio-acidente.

CLÁUSULA DÉCIMA – UNIFORMES – As empresas, na medida em que o exijam, fornecerão, gratuitamente e anualmente, 03 (três) uniformes e equipamentos de segurança (quando for o caso) aos seus empregados, sendo responsáveis pela regulamentação do uso em serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – JORNADA DO COMERCIÁRIO – A jornada normal do comerciário permanece de 44 (quarenta e quatro) horas semanais ou 08 (oito) horas por dia, permitida a compensação da duração diária do trabalho, obedecidas as exigências e formalidades legais e os seguintes itens: Manifestação por escrito do empregado, mediante instrumento individual ou plúrimo, no qual constará a jornada a ser cumprida e aquela a ser suprimida pela compensação;



a) As horas acrescidas em um ou mais dias da semana, devidamente compensadas, não serão remuneradas como extras.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As horas extras do comerciário serão remuneradas com o adicional de 70% (setenta por cento) sobre o valor da hora normal, nas primeiras 02 (duas) horas, e de 100% (cem por cento), nas horas excedentes, com exceção do vigia noturno interno, cujo percentual único será sempre de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da hora normal, sejam quantas forem as horas extras trabalhadas.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os empregadores fornecerão, gratuitamente, um lanche aos seus empregados convocados para o trabalho suplementar, com duração superior a uma hora.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A remuneração do trabalho realizado no horário compreendido entre 22 (vinte e duas) horas de um dia e 05 (cinco) horas do dia imediatamente posterior terá um acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da hora normal. Neste percentual está incluído o acréscimo de 20% (vinte por cento) previsto no artigo 73, da Consolidação das Leis do Trabalho.

PARÁGRAFO QUARTO: O Parágrafo terceiro é inaplicável aos empregados vigias, para os quais se aplicará exclusivamente a norma contida no artigo 73, da CLT.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – TRABALHO NOS FERIADOS – Fica ajustado que, na vigência dessa convenção, os empregados que laborarem em dias de feriados, terão bonificação de **R\$ 56,00** (cinquenta e seis reais), a ser paga no mesmo dia, a título de liberalidade, de natureza indenizatória.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Aqueles empregados que laborarem em dia de feriados,

7 

sem distinção terão direitos a perceber o fornecimento gratuito de vale-transporte e refeições (almoço), sem qualquer desconto em folha de pagamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os empregados que laborarem em dias de feriados, no horário máximo de 08 (oito) horas, terão sua jornada e trabalho, nesse dia, remunerada como extraordinária com pagamento do adicional de 100% (cem por cento), podendo a empresa transformar essa remuneração, em folga compensatória a ser concedida até o dia 30 do mês em que ocorreu o feriado, se assim não ocorrer prevalecerá à remuneração pelas horas extras trabalhada.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Não haverá trabalho nos feriados de 1º de maio de 2024, 07 de setembro de 2024, 25 de dezembro de 2024, e 1º de janeiro de 2025, bem como quando houver consulta popular, plebiscito ou eleições para o Executivo Federal, Estadual e Municipal, Legislativo Federal, Estadual e Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - COMPENSAÇÃO – Faculta-se às empresas a adoção de compensação de horas trabalhadas, pelo qual poderá ser dispensado o acréscimo do salário, se o excesso de horas em um dia for compensado pela correspondente diminuição em outro dia, de maneira que não exceda, no período máximo de 06 (seis) meses, a soma das jornadas semanais de trabalho previstas, nem sejam ultrapassados os limites máximos de dez horas diárias, e vinte e cinco horas no mês, sob pena de pagamento das horas trabalhadas, como extra, na forma deste instrumento. As empresas, independente do regime de compensação, adequarão as jornadas de trabalho aos limites legais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - EMPREGADO ESTUDANTE – O empregado estudante, estando devidamente comprovada esta situação, gozará das seguintes prerrogativas:

A jornada de trabalho não poderá ser alterada se implicar em prejuízo ao seu comparecimento às aulas;



Atendidas as conveniências do serviço, as empresas tentarão coincidir as férias do empregado estudante com o período de férias escolares;

Serão consideradas justificadas, sem necessidade de compensação, as faltas ao serviço decorrente de realização de exames vestibulares e ENEM, desde que comprovadas e cientificado o empregador 05 (cinco) dias antes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - AVISO PRÉVIO – O aviso prévio dos empregados no comércio e prestadores de serviço abarcados por esta Convenção Coletiva de Trabalho será calculado com base no Capítulo VI, do Título IV da CLT, incorporando as alterações trazidas pela Lei nº 12.506 de 2011.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Ainda que faça o empregado jus a aviso prévio de mais de 30 (trinta) dias, com base nas novas alterações previstas em lei, mantêm-se o período máximo de aviso a ser trabalhado de 30 (trinta) dias, devendo o período sobressalente ser indenizado pelo empregador na forma da Lei.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os empregados com mais de 45 (quarenta e cinco) anos e quando dispensados sem justa causa, terão direito a aviso-prévio de 60 (sessenta) dias, convindo ressaltar que o mesmo poderá ser cumulado com aquele previsto na Lei nº 12.506/2011, respeitando-se, porém, o limite de 90 (noventa) dias.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O empregado que pedir demissão e conceder aviso prévio, desde que já tenha cumprido 1/3 (um terço) do respectivo prazo, ficará dispensado do cumprimento do restante, na hipótese de, comprovadamente obter novo emprego, sendo remunerado apenas pelos dias trabalhados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – RESCISÃO – A rescisão dos contratos de trabalho será regida pelos seguintes princípios:

Desde que solicitada, a empresa fornecerá Carta de Referência, se o empregado



não tiver sido despedido por justa causa;

Os empregadores se obrigam a fornecer aos empregados, por ocasião da rescisão contratual, a relação de salários de contribuição (formulário SB-13), em duas vias;

As rescisões deverão ser feitas no prazo e na forma da Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - FILIAÇÃO/DIVULGAÇÃO - Os representantes sindicais, devidamente credenciados, poderão, acordados com as empresas, nelas comparecer para divulgação e filiação de novos sócios.

PARÁGRAFO ÚNICO: A divulgação da atividade sindical far-se-á na mesma ocasião, observadas idênticas condições, sendo que as publicações não poderão conter ofensas ou agressões aos empregadores.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DIRIGENTES SINDICAIS/REPRESENTANTE SINDICAL - As empresas que tiverem, nos seus quadros, empregados que sejam dirigentes sindicais, liberarão apenas um para ficar à disposição do Sindicato dos Empregados, sem prejuízo da remuneração.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - SUBSTITUIÇÃO - Em caso de substituição não eventual, mesmo na função ou cargo de confiança, o substituto passará a receber, a partir do primeiro dia e enquanto durar a substituição, a mesma remuneração do substituído.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - MULTA - Fica estipulada a multa de um piso salarial contido na alínea "b", da Cláusula Terceira, desta Convenção, para o caso de descumprimento de quaisquer das obrigações estabelecidas neste instrumento coletivo.

PARÁGRAFO ÚNICO: Em caso de infração cometida pelo empregador, a multa será revertida em favor do empregado prejudicado e do sindicato laboral, na

proporção de 50%(cinquenta por cento) para cada.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – TAXA ASSISTENCIAL LABORAL -

Os empregadores descontarão dos seus empregados, à título de Taxa Assistencial Laboral, em favor do Sindicato Laboral, o valor de R\$ 15,00 (quinze reais) nos meses de junho, julho, agosto, setembro, outubro, novembro e dezembro de 2024, e nos meses de janeiro e fevereiro de 2025, valores estes que deverão ser repassados, exclusivamente, mediante pagamento por meio de boleto bancário disponibilizado no site do sindicato laboral (www.comerciarioossalvador.com.br), que também poderá ser solicitado por e-mail (cobranca@comerciarioossalvador.com.br). Os valores deverão ser repassados pelos Empregadores até o 15º (décimo quinto) dia subsequente do referido desconto, sob pena de incidência de correção monetária como multa e juros de 2% (dois por cento) ao mês, além da multa por descumprimento da CCT.

PARÁGRAFO ÚNICO: O empregado pode opor-se aos descontos da Taxa Assistencial previstos nesta cláusula, no prazo de 20 (vinte) dias corridos, contados do primeiro dia útil da data da assinatura do presente Convenção Coletiva, devendo, para tanto, comparecer pessoalmente à sede do sindicato laboral munido de documento oficial com foto, para preencher e assinar o termo de oposição, ficando o trabalhador responsável por informar a empresa, no prazo de 05 (cinco) dias corridos subsequentes a sua opção, sob pena de efetivação do desconto.

- a. A oposição ao pagamento da taxa assistencial tem caráter personalíssimo, isto é, deverá ser feita diretamente pelo empregado, sendo vedada a representação por terceiros, independentemente do grau de parentesco;

- b. Os empregados associados ao Sindicato dos Empregados ficarão isentos do pagamento da taxa assistencial;



- c. Ficam as empresas obrigadas a enviar trimestralmente a relação atualizada de seus funcionários contendo nome completo e data de admissão através de formulário próprio, no prazo de 15 (quinze) dias corridos contados da data da assinatura desta CCT, para o e-mail cobranca@comerciariosalvador.com.br ou carta registrada endereçada ao sindicato laboral.

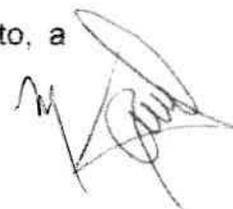
CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL - Conforme estabelece a lei, e recente acórdão do Supremo Tribunal Federal, as empresas integrantes da categoria econômica, mesmo aquelas não filiadas, abrangidas por esta convenção, deverão recolher ao respectivo Sindicato Patronal, Taxa Assistencial Patronal nos seguintes valores:

TIPO	Valor
Micro Empreendedor Individual	R\$ 1.320
Micro Empresa	R\$ 1.320
Empresa de Pequeno Porte	R\$ 1.320
Demais Empresas	R\$ 2.640

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O recolhimento da Taxa Assistencial Patronal será efetuado até o dia 29 de julho de 2024, devendo ser realizado, preferencialmente, pagamento de boleto único ou em cinco parcelas, todos em boletos bancários protestáveis em cartório

PARÁGRAFO SEGUNDO: Será devida uma Taxa Assistencial por empresa.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Conforme estabelecido, fora realizada Assembleia Geral Extraordinária em 12 de setembro de 2023, a qual foi divulgada em grandes veículos de comunicação, dando as empresas direito de oposição as taxas, entretanto, a



classe não se manifestou em desfavor, sendo aprovada.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DO VALE REFEIÇÃO - A partir de 1º de março de 2024, as empresas fornecerão aos empregados vale-refeição, em montante não inferior ao valor de R\$ 16,00 (dezesesseis reais) por dia, desde que a jornada de trabalho seja a partir de 06 (seis) horas diárias. As empresas que pagam alimentação com valor superior ao estabelecido nesta CCT deverão reajustar o referido benefício em 4.7% (quatro ponto sete por cento).

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – LOCAL PARA AMAMENTAÇÃO – As empresas, que contarem com mais de trinta empregadas com idade superior a 16 (dezesesseis) anos, obrigam-se a manter local destinado à guarda dos respectivos filhos em idade de amamentação, facultado o convênio com creches.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – A DISCRIMINAÇÃO SALARIAL – As empresas com mais de 30 (trinta) empregados fornecerão discriminativo de remuneração mensal, já as empresas com menos de 30 (trinta) empregados não poderão recusar o fornecimento do discriminativo desde que o empregado o solicite com antecedência mínima de quinze dias da data do pagamento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS – Serão reconhecidos os atestados médicos e odontológicos fornecidos por facultativos do Sindicato dos Empregados em razão da existência de Convênio com o Instituto Nacional da Previdência Social.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – CURSOS, CONCURSOS OU EVENTOS AFINS – O empregado poderá ausentar-se do serviço no período máximo de 03 (três) dias por ano para participar de cursos, seminários de aperfeiçoamento profissional, específico da atividade do comércio e no interesse deste, não ocorrendo prejuízo salarial.



PARÁGRAFO PRIMEIRO: A participação em eventos sindicais dependerá da iniciativa do respectivo Sindicato dos Empregados, sendo facultado ao empregador o atendimento, observando-se a compensação da jornada.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A participação do empregado em cursos e treinamentos realizados por orientação, oferecimento ou determinação da empresa serão considerados como período trabalhado, vedado o desconto da remuneração nestes dias.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – DESCONTO DE MENSALIDADES – As empresas que tenham nos seus quadros funcionais associados do Sindicato Laboral poderão, com anuência prévia, promover o desconto das respectivas mensalidades, depositando-as em conta-corrente fornecida diretamente pelo Sindicato.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA – DIA DO TRABALHADOR COMERCÍARIO – O dia 21 de outubro de 2024 será considerado "Dia do Trabalhador Comerciário", não havendo trabalho, sem prejuízo para a remuneração e nem do repouso semanal.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES – Qualquer alteração a este Instrumento Coletivo deverá operar-se através de Termo Aditivo escrito, firmado pelas partes interessadas, devendo o mesmo ser arquivado no Sistema de Negociações Coletivas de Trabalho (MEDIADOR) pelo sindicato laboral, visando conferir ampla publicidade das modificações estabelecidas.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA – NOVAS NEGOCIAÇÕES – As entidades subscritoras desta Convenção poderão, a qualquer tempo, na forma da lei, desenvolver negociações sobre as Cláusulas aqui convencionadas ou outras condições de trabalho. E, por estarem de pleno acordo, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor, para que possa produzir seus jurídicos e legais efeitos.



Salvador, Ba 17 de junho de 2024.


**SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA E DISTRIBUIDORES DE
GENEOSALIMENTÍCIOS DO ESTADO DA BAHIA - (SINDATACADO)**

CNPJ nº 15.251.804/0001-30

Antônio Alves Cabral Filho – Presidente


SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DA CIDADE DO SALVADOR

CNPJ nº 15.239.478/0001-46

Renato Ezequiel de Jesus - Presidente